

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS

COC Nº 372/04

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REMOÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, E O MUNICÍPIO DE **RENASCENCA**, CONFORME ADIANTE SE DECLARA:

Nesta data, compareceram de um lado, o MUNICÍPIO DE RENASCENCA, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ KRESTENIUK, devidamente autorizado por Lei, e de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, STENIO SALES JACOB, e pelo Diretor Financeiro, HUDSON CALEFE, para firmar o presente Contrato de Concessão, que se regerá pela Lei Municipal nº 824, de 30/06/2004, e no que couber pela Lei Federal nº 8987, de 13/02/95, alterada pela Lei Federal nº 9074, de 08/07/95 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ficam concedidos, com exclusividade, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta e remoção de esgotos.

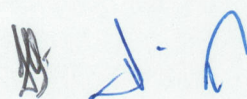
PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos no presente Contrato são designados: **a) CONCEDENTE:** o MUNICÍPIO DE RENASCENCA; **b) CONCESSIONÁRIA:** a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE ATUAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA exercerá a atividade objeto do presente contrato na área territorial do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: **a)** estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de



abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; **b)** atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item "a", entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; **c)** operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; **d)** emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto a qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos pela Portaria nº 518, de 26/03/2004, do Ministério da Saúde, bem como às normas definidas por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Código Nacional de Saúde, Código Sanitário Estadual e legislação municipal correlata.

§ 1º – É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do CONCEDENTE, em que o serviço estiver disponível.

§ 2º – A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º – A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela Concessionária, será fixada pelo Chefe do Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal na forma da lei e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da Concessionária.

§ 2º – A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.



§ 3º – Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da Concessionária, conforme Decreto Estadual nº 2.459 de 08.01.2004 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.

§ 4º – Para garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á como percentual mínimo de reajuste das tarifas e demais serviços o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, ou outro que melhor reflita a recomposição inflacionária do período em caso de extinção do primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS DIFERENCIADAS

As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

§ 1º – Atendendo a Política Tarifária adotada pela CONCESSIONÁRIA, a estrutura tarifária será ajustada para cinco (5) segmentos ou categorias de usuários: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Utilidade Pública.

§ 2º – A tarifa mínima será de, pelo menos, 10 m³ mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1º desta cláusula.

§ 3º – A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal. Os critérios para a caracterização de famílias de baixa renda serão definidos pela autoridade competente.

§ 4º – O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de 50 % sobre a tarifa normal.

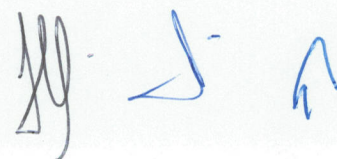
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DO CONCEDENTE:

- I - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços através do Conselho Municipal dos Usuários;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares expressas no Decreto Estadual nº 3926/88 e as cláusulas deste contrato;
- III - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e encaminhar as reclamações dos usuários à CONCESSIONÁRIA, para que esta solucione a questão;
- IV - encampar e declarar a caducidade da concessão na forma dos artigos 37 e 38 da Lei nº 8987/95.

DA CONCESSIONÁRIA:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei e neste contrato;
- II - realizar constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de ampliação dos serviços concedidos, dentro de sua Política de atuação;



- III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV - prestar informações sobre o serviço ao Poder CONCEDENTE, ao Conselho e aos usuários;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder CONCEDENTE, conforme ficar acordado em Termo Aditivo ao presente contrato;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como assegurá-los adequadamente;
- VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX - efetuar contratações para os fins previstos neste contrato, inclusive de mão de obra, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

- I- receber serviços adequado;
- II- receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III- obter e utilizar os serviços, observadas as normas do poder CONCEDENTE;
- IV- levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente aos serviços prestados;
- V- comunicar às autoridades competentes acerca dos atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- VI- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII- cumprir as disposições do Regulamento dos Serviços Prestados pela CONCESSIONÁRIA (Decreto Estadual nº 3926/88) e as normas inerentes ao serviço editadas pela CONCESSIONÁRIA;
- VIII- pagar pontualmente as contas dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO ADEQUADO

Além do estabelecido na Cláusula Sétima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a atender os seguintes princípios:

- Regularidade/Continuidade – compreende a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis, em caráter permanente;
- Universalidade – compreende a generalidade na prestação dos serviços, isto é, serviços iguais e eficientes para todas as classes sociais;
- Urbanidade – compreende a cortesia no atendimento e tratamento do Cliente e garantia de fácil acesso do mesmo à Empresa para reclamações e sugestões;



- Modicidade das tarifas – compreendendo a justa correlação entre os encargos da concessão e a retribuição dos Clientes através da tarifa e preço dos serviços;
- Segurança/Meio Ambiente e Recursos Hídricos – compreende o desenvolvimento dos serviços concedidos dentro de técnicas apropriadas, que preservem a saúde da comunidade, o meio ambiente e o patrimônio público e privado;
- Qualidade - compreendendo o atendimento aos padrões de potabilidade e de disposição de efluentes de esgotos sanitários definidos pelas autoridades competentes.

§ 1º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 2º - O serviço será interrompido mediante aviso prévio por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o inadimplente às demais sanções previstas no Regulamento da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a adequada prestação dos serviços públicos concedidos a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Atender as metas dos serviços conforme:
 - 1) Manter o nível de abastecimento com água acima de 98% da população urbana da sede municipal,
 - 2) Manter o nível de atendimento de esgoto sanitário acima de 73% da população urbana da sede municipal
- b) Obedecer o contido no Decreto Estadual nº3926/88 (Regulamento dos Serviços Prestados pela Sanepar, em anexo)
- c) Encaminhar anualmente relatório sobre a prestação dos serviços, informando as metas atingidas.

§ 1º - Para cálculo do alcance das metas referidas no caput serão utilizados os dados populacionais do IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social.

§ 2º - Os percentuais referidos no caput admitirão uma variação de 0,2% (zero vírgula dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SERVIÇO GRATUITO - VEDAÇÃO

É vedado à CONCESSIONÁRIA, conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOTEAMENTOS



No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente será autorizado pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e de esgotos, com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONCESSIONÁRIA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Caberá à CONCESSIONÁRIA, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, durante a aplicação e carência dos recursos empenhados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios, ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESAPROPRIAÇÃO - SERVIDÃO

O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

§ 1º - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

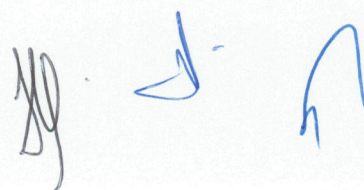
§ 2º - Por acordo, o CONCEDENTE poderá assumir o ônus da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENS E DIREITOS VINCULADOS AO SERVIÇO

O CONCEDENTE através do presente instrumento reconhece que os bens vinculados aos serviços existentes na data de celebração do presente ajuste, são de propriedade da CONCESSIONÁRIA e estão registrados no ativo permanente da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS INVESTIMENTOS



Para a realização de novos empreendimentos de interesse do Poder Concedente, deverá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

§ 1º – Para o controle e recuperação dos mananciais de interesse comum, o CONCEDENTE celebrará termos de parceria para execução de ações ambientais com a CONCESSIONÁRIA, mediante Termos Aditivos ao presente Contrato de Concessão, bem como executará programas de parcerias na coleta do lixo e limpeza pública geral, também precedido de ajuste a ser firmado entre as partes.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA repassará mensalmente 0,8% (zero virgula oito por cento) do faturamento do Município, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Este repasse fica vinculado a efetiva aplicação dos recursos em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, conjugadas com a Política Ambiental da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRAS NOVAS - PARTICIPAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FONTES E BANHEIROS PÚBLICOS

Serão de responsabilidade do CONCEDENTE, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo CONCEDENTE ou de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO POR FORÇA MAIOR

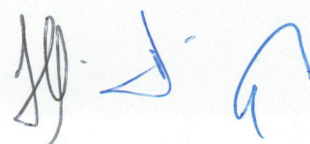
A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDOS E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS

A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o CONCEDENTE nos termos da Lei Municipal de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMBARGO DE POÇOS

No perímetro urbano, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE através de sua Secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de



poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização.

§ 1º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares.

§ 2º - Os poços artesianos/freáticos e cisternas, já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde. Nesta hipótese, a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é de única e exclusiva responsabilidade do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

§ 3º - Na área rural e nos distritos industriais não se configura a referida exclusividade da concessão dos serviços definida na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

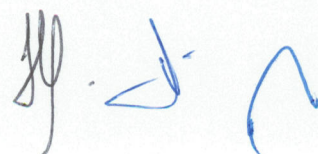
O presente contrato poderá ser rescindido por:

- I - término do prazo contratual;
- II - acordo das partes;
- III - falta grave apurada em regular processo administrativo;
- IV - privatização da concessionária;
- V - repasse do controle administrativo a iniciativa privada.
- VI - decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declarado extinto o presente contrato, por quaisquer de suas formas, a CONCESSIONÁRIA continuará na administração e operação dos sistemas até a data da efetiva transferência ao seu sucessor, resguardando à CONCESSIONÁRIA o direito às indenizações prévias previstas neste contrato, exceto nos casos previstos nos itens IV e V quanto aos investimentos do Estado aplicados na aquisição e manutenção de bens reversíveis ainda não amortizados nem depreciados que serão transferidos sem ônus ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A partir da rescisão, o CONCEDENTE, ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas



físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVERSÃO

Não ocorrendo a prorrogação do prazo de concessão ou advindo a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do CONCEDENTE, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após o CONCEDENTE assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente à CONCESSIONÁRIA pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato.

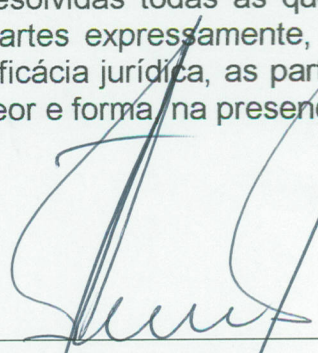
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

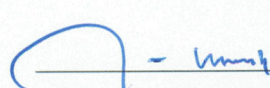
Este Contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis e terá vigência a contar de 19/07/2004, conforme artigo 2º da Lei Municipal 824, de 30/06/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

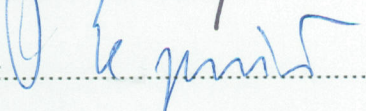
Curitiba, 19 de julho de 2004

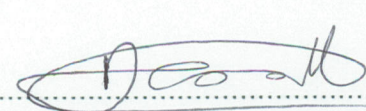


STENIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

JOSÉ KRESTENIUK
PREFEITO MUNICIPAL DE RENASCENÇA

HUDSON CALEFE
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:  _____



DORVILLE A COVATTI
RG. 1.361.753-0
CPF 175.568 059-72



GOVERNO DO
PARANÁ

ATENDEDO AO CONTIDO NO ARTIGO 61 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93, A SANEPAR COMUNICA AS RENOVACÕES/ADITIVOS, CONFORME ABAIXO:

Concorrência nº 1431/2003; Contrato: 037/2004; **empresa:** Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.; **objeto:** limpeza e conservação em imóveis pertencentes a U.S. Industrial de Londrina; **valor:** R\$ 6.186,98; reajuste de preços em 6,86%.

Concorrência nº 1357/2003; Contrato: 168/2003; **empresa:** Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.; **objeto:** limpeza e conservação em imóveis pertencentes a U.S. Produção da R. M. de Curitiba; **valor:** R\$ 14.112,68; equilíbrio econômico financeiro em 3,05% sobre tributos, face alteração da COFINS.

Concorrência nº 1397/2003; Contrato: 112/2004; **empresa:** Auto Mecânica Marchesini Ltda.; **objeto:** manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, para veículos lotados na U.S. Projetos e Obras Sudoeste - lote 15; **valor:** R\$ 2.629,00; complementação contratual em 25% sobre o valor inicial do contrato.

Concorrência nº 1371/2003; Contratos: 24/2004, 26/2004 e 27/2004; **empresa:** DRA - Serviços Gerais S/C Ltda.; **objeto:** limpeza e conservação em imóveis pertencentes a U.R. Paço Branco; **valor:** R\$ 3.006,19, R\$ 1.296,89 e R\$ 9.703,10, respectivamente; renovação contratual por mais um período de 30 (trinta) dias, contados de 11.02.2005 a 10.03.2005.

Curitiba, 01 de março de 2005.

SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM
Gerente da U. S. de Aquisições

R\$ 160,00 - 10792/2005



GOVERNO DO
PARANÁ

Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de Renascença um contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitários), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: (30) anos, prorrogáveis. - **Início:** 19/07/2004.
Lei Municipal autorizativa: nº. 824/, de 30/06/2004.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 98% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento de esgoto nas vias urbanas para 73%, mantendo este percentual até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 04 de março de 2005

Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Sanepar

R\$ 80,00 - 10790/2005



GOVERNO DO
PARANÁ

Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de Querência do Norte, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: 30 anos, prorrogáveis.
Início: 27/10/2004.

Lei Municipal autorizativa: nº 052/04, de 27/09/2004.
Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99% da população urbana com água tratada; elevar o nível de atendimento do serviço de esgoto nas vias urbanas de 0% até 65% em 2010, mantendo este percentual até o final da vigência do contrato.

Curitiba, 04 de março de 2005

Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Sanepar

R\$ 96,00 - 10793/2005



GOVERNO DO
PARANÁ

Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de Porto Rico, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com exclusividade, conforme prazo e condições abaixo:

Prazo: 30 anos, prorrogáveis.
Início: 27/10/2004.

Metas de expansão: manter o nível de atendimento acima de 99% da população urbana com água tratada.

Curitiba, 04 de março de 2005

Stênio Sales Jacob
Diretor Presidente da Sanepar

R\$ 80,00 - 10795/2005



GOVERNO DO
PARANÁ

Nota Relevante

A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar - torna público que celebrou, com o município de Quatiguá, contrato de concessão para a execução dos serviços públicos de saneamento básico (água e esgoto sanitário), com



GOVERNO DO
PARANÁ

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
R0014/05**

TOMADA DE PREÇOS-1465/04

Objeto: SERV. TRANSPORTE ÁGUA POTÁVEL (URPG)
JOÃO TRINDADE-ME no valor de R\$ 110.127,36 Item: 01

UNIDADE DE SERVIÇO AQUISIÇÕES

R\$ 48,00 - 10801/2005



GOVERNO DO
PARANÁ

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
R0014/05**

PREÇO PRESENCIAL-1044/05

Objeto: CARTUCHOS, DISQUETES, FITA NYLON, CD
PORT PAPELARIA ESCRIT/INF LTDA no valor de R\$ 136.652,00 Itens:
01 06 07 08 09 010; DATASUPRI SUP. P/ INFORM. LTDA no valor R\$
67.446,00 Itens: 02 04 05; RELICITADO PREÇOS INCOMPATÍVEIS Item:
03; DESCLASSIFICAÇÃO COMERCIAL-STAR BKS LTDA item: 03; PORT
PAPELARIA ESCRIT/INF LTDA item: 03; DESQUALIFICAÇÃO
TÉCNICA: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA itens: 02 03 05

UNIDADE DE SERVIÇO AQUISIÇÕES

R\$ 80,00 - 10802/2005



GOVERNO DO
PARANÁ

A Sanepar, torna público que requereu do IAP, a Renovação Licença de Operação do sistema de Tratamento de Água, implantado em São Mateus do Sul, Estado do Paraná, para fins de Abastecimento Público.

R\$ 32,00 - 10804/2005